



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 17 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27380, DE 14 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: 1724 – Data: 14-05-2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: _____ Data: ____ / ____ / _____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba -
PR

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Memorando nº 241/2021 e Memorando 250/2021, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana em quaisquer estabelecimentos comerciais.

§1º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas de segunda à sexta-feira, no período das 20 horas às 5 horas, a partir das zero horas do dia 15 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em qualquer horário do dia, a partir das zero horas do dia 15 de maio de 2021 às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas em quaisquer estabelecimentos comerciais, permitindo somente a prestação do serviço pela modalidade Take Away (retida no balcão) a partir das zero horas do dia 17 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

§1º Fica permitido o funcionamento durante 24 horas, somente por meio da modalidade de delivery (entrega).

§2º Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade em quaisquer estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, salvo se forem os destinatários diretos da prestação dos serviços (ex: farmácias, clínicas, consultórios, etc.).

§3º A vedação disposta no caput não se aplica aos estabelecimentos localizados em rodovias, exceto com relação as bebidas alcoólicas.

Art. 3º Suspende, a partir das zero horas do dia 15 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, parques infantis e temáticos, bem como parques e praças públicas.

Art. 4º Fica suspenso as atividades coletivas de cultura e lazer realizadas em clubes recreativos, bem como a prática de esportes coletivos em quadras poliesportivas públicas e privadas, nos termos da Nota Orientativa 046/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica proibido reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Suspende o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autárquica, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reunir grupos técnicos dos profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, serão fechadas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros por tempo indeterminado.

Art. 7º Fica suspensa as atividades de igrejas e templos religiosos, a partir das zero horas do dia 15 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021, a fim de evitar aglomerações, deverão exercer suas atividades por meio de aconselhamento individual, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 8º Suspende se durante a vigência do presente decreto a vigência dos artigos 11 inciso IX e 12 do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27381, DE 17 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Cancela a Função Gratificada das servidoras Giovana Decol Souza e Cristiane de Fátima Mello Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CANCELAR, a partir de 17 de maio de 2021, a Função Gratificada de Coordenadora do Centro de Convivência da Criança – CCC, da servidora **GIOVANA DECOL SOUZA,** matrícula nº 8774, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º CANCELAR, a partir de 17 de maio de 2021, a Função Gratificada de Coordenadora do CRAS Cidade Nova, da servidora **CRISTIANE DE FÁTIMA MELLO ARAÚJO,** matrícula 10.434, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 3 8 2, DE 17 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Concede Função Gratificada para as servidoras Flávia Bueno da Luz e Jéssica Emanuele Martins Lopes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do memorando nº 110/2021, expedido pela da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando os termos do Decreto Municipal 27.381, de 17 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada denominada Coordenadora do Centro de Convivência da Criança - CCC, à servidora **FLÁVIA BUENO DA LUZ**, matrícula 10.052, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de maio de 2021.

Art. 2º CONCEDER Função Gratificada denominada Coordenadora do CRAS Cidade Nova, à servidora **JÉSSICA EMANUELE MARTINS LOPES**, matrícula 10.619, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27383, DE 17 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Exonera a servidora Ana Cláudia Natel Tibúrcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os termos do memorando nº 221/2021-SMA, emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º **EXONERAR,** a servidora **ANA CLÁUDIA NATEL TIBÚRCIO,** matrícula nº 10.363, do cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Seção de Inspeção Municipal, lotada na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde. Voltando a ocupar o cargo do quadro de provimento efetivo, denominado Técnico Municipal de Nível Superior I/Medicina Veterinária, matrícula nº 10.363, lotada na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2367

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Dispõe sobre o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal De Trânsito

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - estabelecer seu Regimento Interno;

III - propor e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

V - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;

VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X - propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de Táxi do Município;

XI - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;

XII - propor alterações no Regimento Interno do COMUTRAN;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

Seção II Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;

II - o Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;

III - o Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;

V - dois membros representantes da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - um membro representante do 26º Batalhão da Polícia Militar;

VII - um membro representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;

VIII - um membro, representante da Concessionária de Transporte Coletivo;

IX - um membro representante do Conselho Comunitário de Telêmaco Borba - CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua.

Art. 5º Cada membro do Conselho poderá fazer jus ao recebimento de "JETON", se autorizado através de Legislação específica, sendo que as despesas ocorreram através do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

III - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;

Art. 8º São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho.

Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir as correspondências, relatórios, comunicados e similares do Conselho mediante aprovação do Presidente;

II - dar suporte às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado e convocando nesses casos o seu suplente;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - Participar das votações

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Seção III Do Funcionamento

Art. 11 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

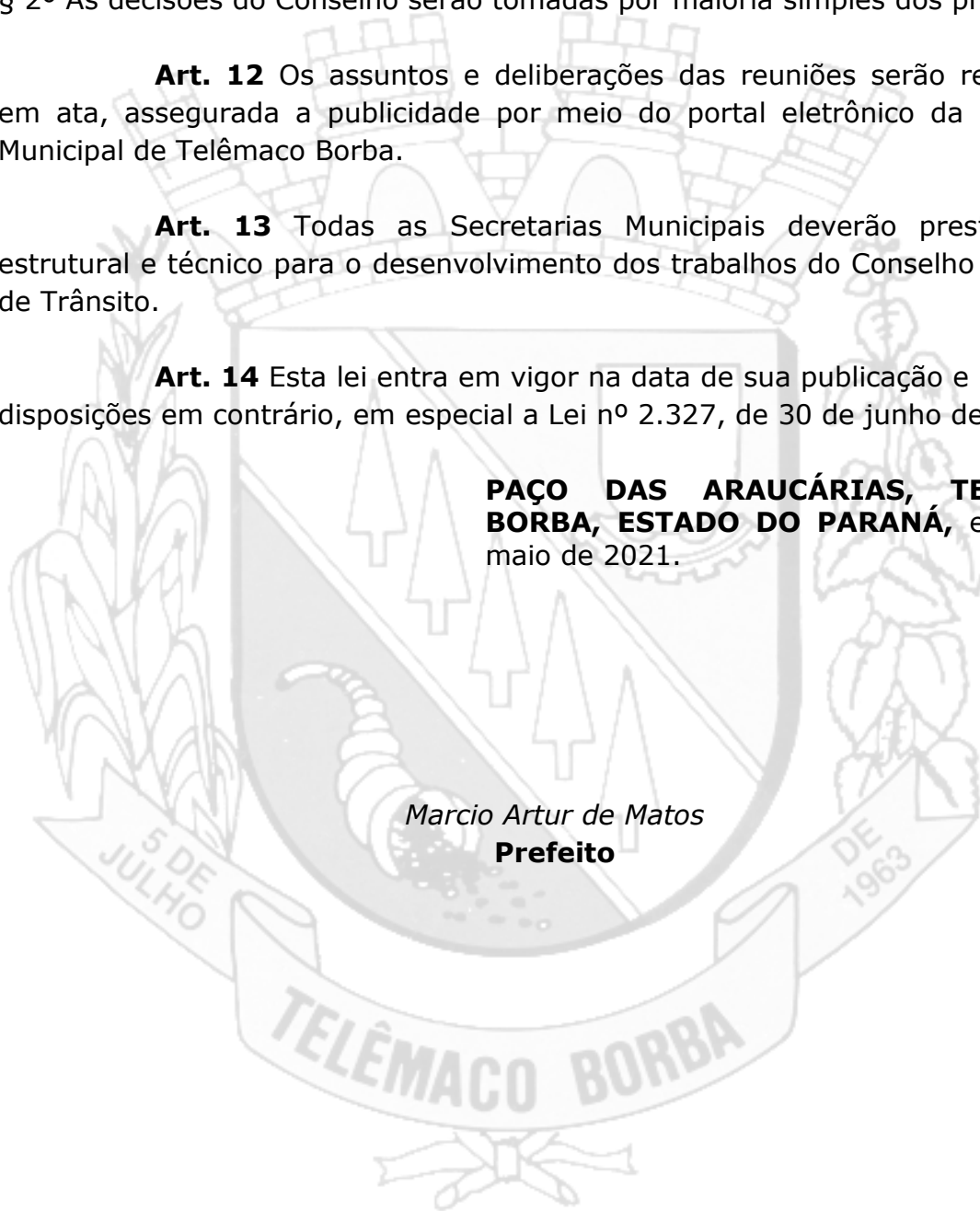
Art. 12 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 13 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.327, de 30 de junho de 2020.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de
maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 4524

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Suprimento de Fundos para a servidora Claudia Haas Amaral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora **CLAUDIA HAAS AMARAL**, matrícula 10.362, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 1.800,00
33.90.30.96.00	Material de Consumo	R\$ 200,00
TOTAL:		R\$ 2.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N º 4 5 2 5

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Tornar público o resultado dos recursos interpostos em face do procedimento de avaliação de desempenho para Promoção do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e tornar pública a classificação definitiva da avaliação para promoção do biênio 2017-2019, segundo período.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012 e no Decreto nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015;

Considerando os procedimentos de avaliação e os critérios de promoção estabelecidos pelo Decreto Regulamentar nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015, e Portaria nº 4.437, de 10 de outubro de 2020;

Considerando que a Comissão de Desenvolvimento Funcional nomeada pela Portaria nº 3.206, de 02 de dezembro de 2015, e alterações, apropriou os critérios de avaliação, gerenciou atividades de organização dos trabalhos e a aplicação dos questionários de avaliação de desempenho;

Considerando os atos e os respectivos pareceres da Comissão de Desenvolvimento Funcional com relação aos procedimentos administrativos nº 008672/2019; 003704/2021; 009242/2019; 003716/2021; 009200/2019; 003848/2021;

Considerando as informações contidas no banco de dados da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a respeito da vida funcional dos servidores municipais;

Considerando que para fins de Promoção foram realizadas avaliações com relação ao 2º Período do biênio de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, conforme a Portaria nº 4.437, de 10 de outubro de 2020;

Considerando os termos da Deliberação nº 44 de 2021, referente a possibilidade de aplicação e manutenção das progressões e promoções para avanço de carreira dos servidores municipais;

Considerando a Portaria nº 4.496, de 26 de março de 2021, que revoga na íntegra a Portaria nº 4.411, de 10 de julho de 2020;

Considerando o resultado provisório publicado na Portaria nº 4.499, de 01 de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do julgamento dos recursos interpostos em face do procedimento de avaliação de desempenho para promoção do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O deferimento de recurso não implica necessariamente na promoção do Interessado, pois deverão ser satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015, para o avanço funcional.

Art. 2º Tornar pública a classificação definitiva do procedimento de avaliação de desempenho para promoção, referente ao segundo período do biênio de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

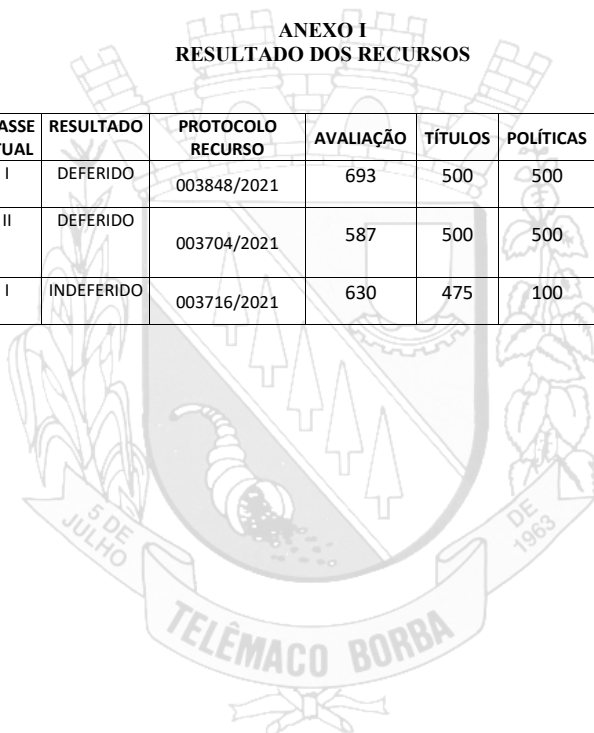


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO I
RESULTADO DOS RECURSOS

MATRÍCULA	CARGO	CLASSE ATUAL	RESULTADO	PROTOCOLO RECURSO	AValiação	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL
10051	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL	I	DEFERIDO	003848/2021	693	500	500	300	1968	0	3986
9057	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR – FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	II	DEFERIDO	003704/2021	587	500	500	300	1125	175	3287
10106	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO - ENFERMAGEM	I	INDEFERIDO	003716/2021	630	475	100	300	1197	50	2652



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO FINAL – GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR – BIÊNIO 2017-2019 – 2º PERÍODO – CLASSE XIV

MATRÍCULA	Nº PROCEDIMENTO	AValiação	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	RESULTADO	MOTIVO DEC 22691
10051	009248/2020	693	500	500	300	1993	0	3986	1	DEFERIDO	Art. 50
10098	009554/2020	690	500	500	300	1936	50	3876	2	DEFERIDO	Art. 50
10052	009314/2020	690	500	500	300	1993	125	3858	3	DEFERIDO	Art. 50
7706	009553/2020	695	500	300	300	1925	0	3720	4	DEFERIDO	Art. 50
10125	009646/2020	634	500	500	300	1856	100	3690	5	DEFERIDO	Art. 50
10126	009593/2020	693	425	100	300	2000	0	3518	6	DEFERIDO	Art. 50
9057	009214/2020	587	500	500	300	1575	175	2837	7	DEFERIDO	Art. 50
10013	009675/2020	658	325	500	300	1477	300	2960	8	DEFERIDO	Art. 50
9459	009650/2020	692	250	450	300	995	0	2687	9	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10149	009664/2020	700	275	0	300	1725	400	2600	10	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10012	N/D	679	0	0	300	1522	25	2476	11	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9010	009287/2019	650	0	0	300	1470	0	2420	12	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10061	009409/2020	690	450	0	300	950	0	2390	13	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10064	009460/2020	648	300	0	300	954	75	2127	14	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10063	009588/2020	676	50	300	300	944	150	2120	15	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10087	009635/2020	693	50	0	300	1000	0	2043	16	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10179	009674/2020	651	0	0	300	993	0	1944	17	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10128	N/D	627	0	0	300	937	0	1864	18	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10118	009648/2020	700	500	0	300	800	675	1625	19	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10148	009663/2020	700	500	150	300	2000	700	2950	N/D	INDEFERIDO	Art. 27, X



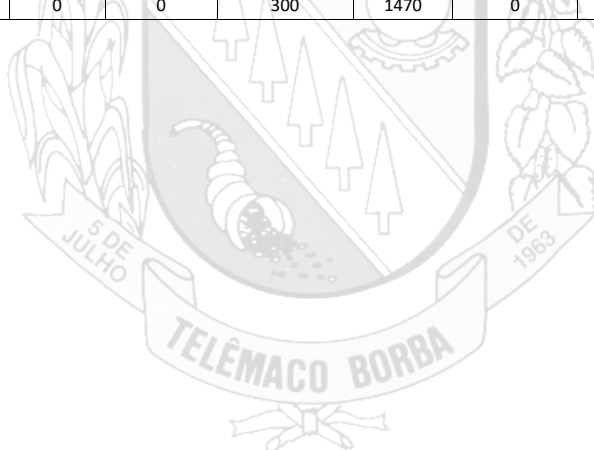
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO - II
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO FINAL – GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR – BIÊNIO 2017-2019 – 2º PERÍODO – CLASSE XV

MATRÍCULA	Nº PROCEDIMENTO	AVALIAÇÃO	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	NOTA 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	RESULTADO	MOTIVO DEC 22691
7706	009553/2020	695	500	300	300	1925	0	3720	1	DEFERIDO	Art. 50
9459	009650/2020	692	250	450	300	995	0	2687	2	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9010	009287/2019	650	0	0	300	1470	0	2420	3	INDEFERIDO	Art. 27, VI



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL TÉCNICO

CLASSIFICAÇÃO FINAL – GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL TÉCNICO – BIÊNIO 2017-2019 – 2º PERÍODO – CLASSE XI

MATRÍCULA	Nº PROCEDIMENTO	AVALIAÇÃO	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	NOTA 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	RESULTADO	MOTIVO DEC 22691
10204	009654/2020	672	500	500	300	1391	0	3363	1	DEFERIDO	Art. 50
10106	009368/2020	630	475	100	300	1197	50	2652	2	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9522	009630/2020	690	425	200	300	950	175	2390	3	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9081	009639/2020	676	0	0	300	1193	0	2169	4	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9450	009662/2020	648	500	100	300	757	300	2005	5	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9418	N/D	690	0	0	300	986	0	1976	6	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9483	N/D	690	0	0	300	965	0	1955	7	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9981	009634/2020	676	50	0	300	954	25	1955	8	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10132	N/D	686	0	0	300	1022	100	1908	9	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10127	009182/2020	637	50	0	300	975	75	1887	10	INDEFERIDO	Art. 27, VI
8006	N/D	648	0	0	300	925	50	1823	11	INDEFERIDO	Art. 27, VI
9435	N/D	658	0	0	300	947	125	1780	12	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10022	N/D	0	0	0	0	0	0	0	N/D	INDEFERIDO	EXONERADO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL – GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – BIÊNIO 2017-2019 – 2º PERÍODO – CLASSE XI

MATRÍCULA	Nº PROCEDIMENTO	AValiação	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	NOTA 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	RESULTADO	MOTIVO DEC 22691
9091	009632/2020	613	375	200	300	1566	25	3029	1	DEFERIDO	Art. 50
10129	009485/2020	623	100	0	300	526	25	1524	2	INDEFERIDO	Art. 27, VI



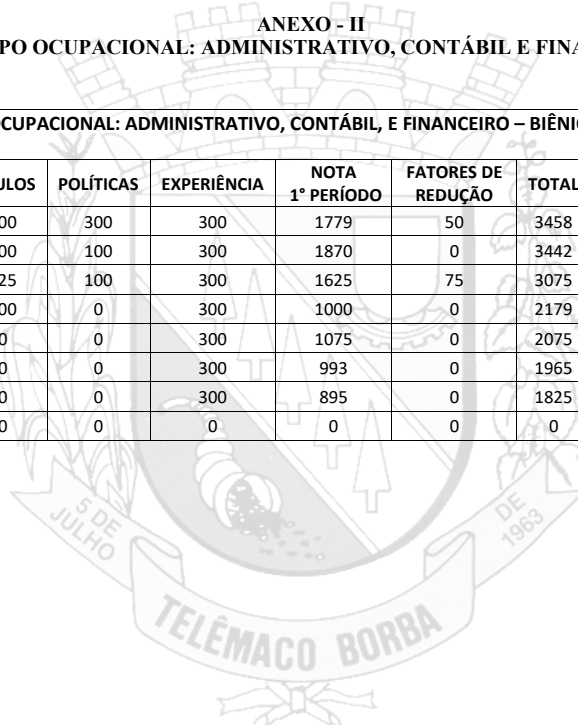
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4 5 2 5, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO - II
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO FINAL – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL, E FINANCEIRO – BIÊNIO 2017-2019 – 2º PERÍODO – CLASSE XI

MATRÍCULA	Nº PROCEDIMENTO	AValiação	TÍTULOS	POLÍTICAS	EXPERIÊNCIA	NOTA 1º PERÍODO	FATORES DE REDUÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	RESULTADO	MOTIVO DEC 22691
9718	009648/2020	629	500	300	300	1779	50	3458	1	DEFERIDO	Art. 50
10054	009561/2020	672	500	100	300	1870	0	3442	2	DEFERIDO	Art. 50
10065	009609/2020	700	425	100	300	1625	75	3075	3	DEFERIDO	Art. 50
10055	009649/2020	679	200	0	300	1000	0	2179	4	INDEFERIDO	Art. 27, VI
8835	N/D	700	0	0	300	1075	0	2075	5	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10057	N/D	672	0	0	300	993	0	1965	6	INDEFERIDO	Art. 27, VI
8260	N/D	630	0	0	300	895	0	1825	7	INDEFERIDO	Art. 27, VI
10016	N/D	0	0	0	0	0	0	0	N/D	INDEFERIDO	EXONERADO





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4526

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Promove o enquadramento das servidoras Aline Helena Pereira e Josiane Vidal Dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.881, de 05 de abril de 2012, e no Decreto nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015, e

Considerando os arts. 19, 56 e 57 da Lei nº 1.866 de 05 de março de 2012;

Considerando a Portaria nº 4.496, de 26 de março de 2021, revogando na íntegra a Portaria nº 4.411, de 10 de julho de 2020;

Considerando o respectivo parecer da Secretaria Municipal de Educação, integrante dos procedimentos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o enquadramento das servidoras, de acordo a Lei nº 1.882, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE NÍVEL	PARA NÍVEL	PROTOCOLO	A PARTIR
9954	ALINE HELENA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PEI-01C	PEI-02C	004645/2021	03/05/2021
9782	JOSIANE VIDAL DOS SANTOS	PROFESSOR	PRO-01C	PRO-02C	008331/2020	04/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

**EDITAL 03.01/2021 – Quanto à Interposição de Recurso contra o Edital n.
01.01/2021 - Abertura**

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** sobre as manifestações de interposição de recurso quanto a **“Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 01.01.2021”**, nos seguintes termos:

Art.1º De acordo com o cronograma disposto no item 7 do Edital n. 01.01/2021 – Abertura, não houveram manifestações contra o Edital;

Parágrafo Único. Ficam mantidos, integralmente, os regramentos para o Edital 01.01/2021 – Abertura, do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Telêmaco Borba, 17 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito do Município



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 12/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AMB0388	116100E008442848	09/03/2021	65300	R\$ 195,23
BRP8F97	116100E008509049	08/03/2021	65300	R\$ 195,23



EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante na Ata de julgamento em que a Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela Portaria n° 55 de 07 de abril de 2021, julgou vencedora a empresa:

- COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CNPJ: 33.660.618/0001-37

DESCRIÇÃO
Aquisição de material de expediente, sendo lote 01, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22, conforme especificações e demais disposições constantes no Edital. Valor total: R\$ 7.053,31 (sete mil e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)

ADJUDICAR os produtos à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração.

E declarar **DESERTO** o item 21.

Telêmaco Borba, 14 de maio de 2021.

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 10/2021

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

Objeto: Aquisição de material de expediente para uso interno da Câmara Municipal, conforme Pregão Presencial n° 01/2021.

Valor Total: R\$ 7.053,31 (sete mil e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) assim individualizados:

ITEM 01: 30 (trinta) unidades de borrachas para apagar lápis e lapiseiras com valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) totalizando um valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

ITEM 02: 01 (uma) caixa de canetas esferográficas, cor azul, cada caixa contendo 50 unidades com valor unitário e total de R\$ 39,95 (trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

ITEM 03: 01 (uma) caixa de canetas esferográficas de cor preta, cada caixa com 50 unidades, com valor unitário e total de R\$ 39,95 (trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

ITEM 04: 20 (vinte) unidades de canetas fluorescentes marca texto, ponta 4mm, cor amarela com valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

ITEM 05: 10 (dez) unidades de cola líquida, branca, escolar, frasco de 40 gramas, com valor unitário de 1,70 (um real e setenta centavos) totalizando um valor de R\$ 17,00 (dezesete reais)

ITEM 06: 250 (duzentos e cinquenta) unidades de envelopes, saco A4, medidas 229 mm X 324 mm com valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos) totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais)

ITEM 07: 05 (cinco) unidades de estiletes com lâminas de 18 mm com corpo em plástico reforçado com valor unitário de R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos) totalizando um valor de R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

ITEM 08: 04 (quatro) unidades de etiquetas autoadesivas, 200 X 228,5 mm, formato carta, com embalagem de 25 folhas, cada folha com uma etiqueta, com valor unitário de R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos) totalizando um valor de R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

ITEM 09: 03 (três) embalagens de etiquetas autoadesivas, formato carta, cor branca, 106,36 X 138,1 mm, quatro etiquetas por folha, embalagem com vinte e cinco folhas com valor unitário de R\$



37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)

ITEM 10: 02 (duas) embalagens de etiquetas autoadesivas, 38,1 X 99 mm, cor branca, quatorze etiquetas por folha, embalagem com vinte e cinco folhas com valor unitário de R\$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos)

ITEM 11: 10 (dez) unidades de grampeadores de mesa, grandes 26/6, cor preta, com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) totalizando um valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

ITEM 12: 02 (duas) embalagens de grampos trilhos em plástico estendido, cada embalagem contendo cinquenta unidades 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) totalizando um valor de R\$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

ITEM 13: 50 (cinquenta) unidades de lápis preto numero dois, diâmetro de 6 mm com valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) totalizando um valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

ITEM 14: 20 (vinte) caixas de papel formato A4, caixa com dez embalagens de quinhentas folhas com valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) totalizando um valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

ITEM 15: 50 (cinquenta) unidades de pastas papelão arquivo morto, gramatura 240g, com valor unitário de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM 16: 50 (cinquenta) unidades de pastas polionda, cor verde com abas, medindo 34 X 24,5 lombada de 55 mm, com valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) totalizando um valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

ITEM 17: 50 (cinquenta) unidades de pasta polionda, cor azul com abas, medindo 34 X 24,5, lombada de 30 mm com valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) totalizando um valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

ITEM 18: 20 (vinte) cartelas de pilhas alcalinas AAA pequenas 1,5 V, cartela com duas unidades, com valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

ITEM 19: 15 (quinze) cartelas de pilhas alcalinas AA, pequenas, 1,5 V, cartela com duas unidades, com valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) totalizando um valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais)

ITEM 20: 04 (quatro) unidades de pranchetas MDF A4 com prendedor de metal tradicional com valor unitário de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos) totalizando um valor de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

ITEM 22: 02 (duas) unidades de relógios de parede redondos de plástico, 20 cm de diâmetro, garantia de um ano com valor unitário de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais).

Data: 14/05/2021

EXTRATOS CONTRATUAIS

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

1º Termo Aditivo ao contrato nº 10/2020 – Tomada de Preço nº 01/2020

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO estabelece o reajuste de valores do Contrato 10/2020.

Os Valores contratuais ficam reajustados para R\$ 3.151,17 (Três mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) mensais.

Data: 14/05/2021



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA